

RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2024

**APROVA AS DIRETRIZES QUE NORTEIAM
A POLÍTICA, AS ESTRATÉGIAS E AS
ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2024, constante do Processo e Parecer CONSEPE 7/2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Ficam aprovadas, conforme anexo, as Diretrizes que norteiam a política, as estratégias e as atividades de internacionalização da Universidade São Francisco – USF.

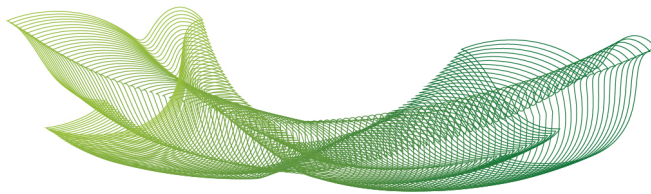
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de dezembro de 2024.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 23/2024

DIRETRIZES QUE NORTEIAM A POLÍTICA, AS ESTRATÉGIAS E AS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

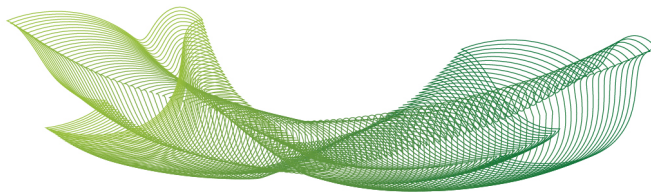
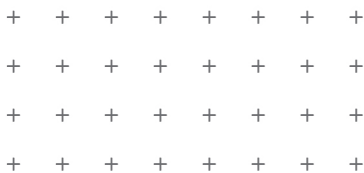
Art. 1.º Esta Resolução define as diretrizes para as atividades de internacionalização desenvolvidas na Universidade São Francisco (USF).

Art. 2.º A internacionalização é uma atividade que busca promover a excelência acadêmica e o desenvolvimento de competências nos estudantes, docentes e pesquisadores, a fim de ampliar as oportunidades de interação com outras culturas, consolidando a USF no cenário acadêmico.

Art. 3.º O Núcleo de Relações Internacionais (NRI), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), é responsável por fomentar parcerias de cooperação internacional com fins acadêmicos, científicos e culturais, no âmbito dos cursos de graduação e da pós-graduação, assim como divulgação e implementação das políticas institucionais para o setor.

Parágrafo único. Caberá ao NRI:

- I. assessorar as atividades relacionadas a pesquisa e eventos internacionais, em colaboração com os setores envolvidos;
- II. centralizar as informações referentes a convênios, intercâmbios, pesquisas, editais e eventos internacionais, com manutenção de dados atualizados;
- III. divulgar oportunidades de intercâmbios, pesquisas e eventos internacionais à comunidade universitária;
- IV. auxiliar a comunidade universitária na obtenção de informações a respeito dos processos de internacionalização;
- V. organizar o suporte administrativo e logístico para a efetivação da política de internacionalização, em conjunto com os setores diretamente envolvidos;
- VI. gerenciar os documentos de cooperação internacional;



- VII. atuar na manutenção e na promoção de parcerias internacionais, garantindo que os acordos e colaborações sejam eficazes; e
- VIII. auxiliar na formulação do planejamento estratégico destinado ao tema.

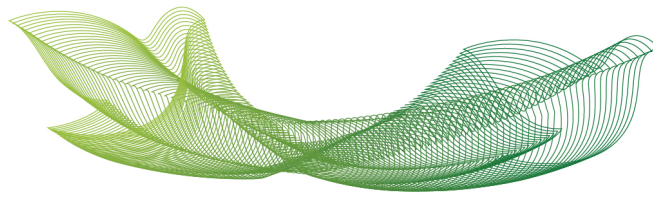
Art. 4.º As atividades de internacionalização da USF têm como objetivos:

- I. fomentar a mobilidade acadêmica;
- II. incentivar a participação de estudantes, docentes e pesquisadores em estágios e outras formas de internacionalização;
- III. recepcionar e enviar intercambistas, na promoção de estudo, trabalho em redes de cooperação e diálogo acadêmico, para fins de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. contribuir na promoção de pesquisa em projetos internacionais, publicações e apresentações em eventos científicos;
- V. promover a internacionalização curricular a partir da estruturação de componentes em língua estrangeira;
- VI. fortalecer convênios internacionais expandindo a rede de instituições parceiras e consolidando acordos de cooperação;
- VII. divulgar e promover a cultura da internacionalização na comunidade universitária;
- VIII. estruturar oferta de programa de aperfeiçoamento linguístico como estratégia de internacionalização; e
- IX. implementar mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo das atividades de internacionalização.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS

Art. 5.º As premissas desta diretriz visam:

- I. desenvolver cultura institucional de internacionalização;
- II. institucionalizar a política de internacionalização no desenvolvimento de novas competências e habilidades para a comunidade universitária;
- III. promover ações institucionais de internacionalização, com a interação de órgãos públicos, privados e comunidade civil organizada;
- IV. ampliar a cooperação internacional nas diversas modalidades;
- V. fomentar projetos de internacionalização que produzam impactos relevantes no desenvolvimento e reconhecimento institucional; e



- VI. estimular projetos e parcerias que envolvam a pesquisa, a extensão e o ensino no âmbito internacional.

CAPÍTULO III DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 6.º Compreendem-se por atividades de internacionalização: pesquisa, extensão, ensino, publicação, evento, intercâmbio, estágio, COIL mobilities, componente curricular bilíngue e outras.

Art. 7.º Os projetos de internacionalização deverão ser registrados no NRI em formulário próprio, para validação e homologação, observando-se o disposto nesta diretriz, conforme art. 3.º, incisos I e II.

Art. 8.º O desenvolvimento das atividades de internacionalização será acompanhado pela coordenação do NRI.

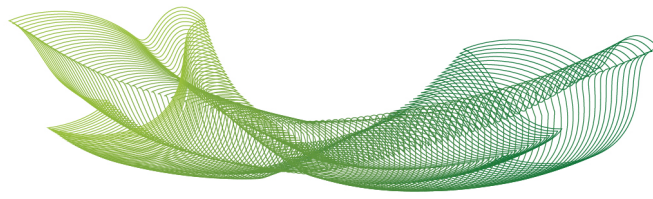
CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 9.º A USF estimulará a internacionalização, considerando o desenvolvimento de áreas estratégicas, por meio de programas, projetos e parcerias, tanto com financiamento externo quanto interno.

Art. 10. As áreas estratégicas da política de internacionalização almejam fortalecer o papel da Instituição na produção de conhecimento e intercâmbio, na transformação social e no desenvolvimento regional, primando pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

CAPÍTULO V DO FOMENTO E PARCERIAS

Art. 11. As atividades de internacionalização na USF poderão ser desenvolvidas com recursos, materiais e financiamentos:



- I. próprios;
- II. de agências de fomento;
- III. de empresas privadas;
- IV. de órgãos públicos;
- V. da organização civil; e
- VI. de outras fontes, considerando critérios institucionais e legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III, IV, V e VI, deverá haver instrumento jurídico específico de formalização da parceria, contemplando a forma e as condições de gestão a serem praticadas, comprovadas por meio de termos institucionais, com acompanhamento e prestação de contas sob responsabilidade do coordenador da atividade proposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à PROEPE regulamentar os instrumentos formais para a efetivação das estratégias, das ações e dos procedimentos para as atividades previstas nesta diretriz, conforme planejamento estratégico institucional e disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela PROEPE, ouvido o NRI.